

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 140/2018/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321714/2018

"CONVOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO EM CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RETIRADA E TRANSPLANTE DE RIM, DE DOADORES VIVOS E FALECIDOS PARA ATENDER OS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O ESTABELECIMENTO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 4 – ANEXO I/2017".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa HOSPITAL SANTA ROSA S.A, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.434.456/0001-09, com sede sito à Rua Adel Maluf (Residencial São José) nº. 119, Bairro: Jardim Mariana na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.040-783 – telefone (65) 3618-8000, 3618-8407 e 99306-8300 - e-mail: diretoria@hospitalsantarosa.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ RICARDO MELLO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1208.584 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 485.896.086-20.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 321714/2018, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital de Chamamento Público Nº 007/2018/SES e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"convocação de Estabelecimento de Saúde interessado em credenciamento para a prestação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de serviço especializado em retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 19/12/2018 e término em 18/12/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.

3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, devem estar sediados no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de

Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços deverão ser considerados, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

3.2 Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos: consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).

3.2.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;

3.2.2 Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017), nas situações em que o hospital de origem não dispor de condições técnicas para tal;

3.2.3 Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;

3.2.4 Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;

3.2.5 Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV anti-HBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I- detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM, em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptor, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;

3.2.6 Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

3.2.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.2.8 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.2.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita;

3.3 Módulo de Captação e Retirada de Rim: Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).

3.3.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;

3.3.2 Análise do Anexo IV – Formulário II – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Central de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;

3.3.3 Informar o aceite do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;

3.3.4 Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Central de Transplantes;

3.3.5 Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;

3.3.6 Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retirada de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados).

3.3.7 Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados (rins).

3.3.8 Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos ocorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa.

3.3.9 Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos.

3.3.10 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes.

3.3.11 Realizar o armazenamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda e segurança até o momento da realização do procedimento de implante.



3.3.12 Informar a Central de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante.

3.3.13 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas.

3.3.14 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.3.15 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.4 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentem depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².

3.4.1 A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017

3.4.2 Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

3.4.3 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério médico), Mamografia (para mulheres com critério médico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;

3.4.4 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

3.4.5 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações

gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);

3.4.6 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do CTU;

3.4.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.4.8 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.4.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.5 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.

3.5.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;

3.5.2 Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

3.5.3 Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único - CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;

3.5.4 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;

3.5.5 Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes - CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;

3.5.6 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.5.7 Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.5.8 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

[assinatura]

3.6 Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão: Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação inter-vivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à CET e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.

3.6.1 Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;

3.6.2 Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;

3.6.3 Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;

3.6.4 Manter estoque disponível de medicamentos imunossupressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;

3.6.5 Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossupressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada ("Farmácia de Alto Custo");

3.6.6 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

3.6.7 Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;

3.6.8 Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;

3.6.9 Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;

3.6.10 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.6.11 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.6.12 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.7 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado. Constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.

3.7.1 Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;

3.7.2 Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;

3.7.3 Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomo-patológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tacrolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;

3.7.4 Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;

3.7.5 Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;

3.7.6 Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;

3.7.7 Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;

3.7.8 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.7.9 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.7.10 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.8 A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).

3.9 A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.

3.10 NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS

3.10.1 Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste instrumento e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.

3.11 O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.

3.12 O quantitativo de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado e capacidade da Central Estadual de Transplantes, ao que se refere a doações de órgãos efetivadas, uma vez que o transplantes de rim depende majoritariamente das doações, os restantes dos serviços estão discriminados na tabela abaixo. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 06 (seis) meses podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.

VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA								
PROCEDIMENTOS		PÓS-FIXADO						PRÉ-FIXADO
								100.000,00
Grupo/Sub Grupo / Forma Organização da Tabela SUS - Procedimentos		Valor Unitário	Físico Mês	Financeiro Mês	Físico Ano	Financeiro Ano	Percentual Valor SUS por procedimento	Valor Pactuado
BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A INSERÇÃO DE PACIENTES EM LISTAS PARA TRANSPLANTE	05.01.07.006-0 Exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas, pulmão ou rim.	1.165,11	120	139.813,20	1440	1.677.758,40	21,91	161.724,24
	05.01.07.008-7 Exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão	184,50	60	11.070,00	720	132.840,00	1,73	12.604,85

	- 1ª fase							
	05.01.07.010-9 Consiste na realização de consulta médica e do conjunto dos seguintes exames, para avaliação e seleção de doador vivo de rim, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: aortografia com arteriografia renal seletiva bilateral ou aortografia renal digital ou angio-ressonância magnética dos rins, urografia excretora e ecocardiograma (quando indicado).	598,02	60	35.881,20	720	430.574,40	5,62	41.504,38
BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS	05.01.06.005-7 Consiste na realização de um dos exames previstos na resolução vigente no conselho federal de medicina (CFM) com o objetivo de caracterizar a morte encefálica	600,00	25	15.000,00	300	180.000,00	2,35	17.350,75
	05.02.01.001-0 Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para constatação de ME em todo e qualquer paciente maior de 02 anos, internado em UTI, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se pautará na resolução vigente do CFM.	215,00	40	8.600,00	480	103.200,00	1,35	9.947,76

05.02.01.002-9- Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para constatação de ME em todo e qualquer paciente até 02 anos, internado em UTI, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do CFM.	275,00	20	5.500,00	240	66.000,00	0,66	6.361,94
05.03.04.007-0- Consiste na avaliação realizada por membro da CIHDOTT em prováveis doadores de órgãos ou tecidos a fim de analisar as condições atuais desses prováveis doadores, inclusive por meio da revisão de prontuários.	215,00	10	2.150,00	120	25.800,00	0,34	2.486,94
05.03.04.005-3- Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT ou de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores de órgãos (coração , pulmão rins , pâncreas e fígado) em busca de seu consentimento para sua retirada.	420,00	10	4.200,00	120	50.400,00	0,66	4.858,21
05.01.07.003-6- Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	15,00	20	300,00	240	3.600,00	0,05	347,01
05.01.07.002-8- Sorologias de possível Doador de Órgão e Tecidos exceto córneas	186,00	20	3.720,00	240	44.640,00	0,58	4.302,99

	05.03.03.001-5- Manutenção Hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos.	900,00	20	18.000,00	240	216.000,00	2,82	20.820,90
	05.03.04.002-9 - Deslocamentos de equipe profissional para retirada de órgãos intermunicipal	450,00	8	3.600,00	96	43.200,00		3.600,00
	05.03.04.001-0- Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplantes	400,00	12	4.800,00	144	57.600,00	0,75	5.552,24
	05.03.04.004-5- Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	508,63	16	8.138,08	192	97.656,96	1,28	9.413,45
	05.03.02.002-8- Consiste em cirurgia de excisão unilateral de rim para um transplante direcionado a um receptor vivo específico	1.170,00	8	7.020,00	72	84.240,00	1,10	8.120,15
	07.02.12.005-7- Líquido de preservação de rim para transplante (litro)	2.123,60	36	76.449,60	432	917.395,20	11,98	88.430,51
BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO PÓS TRANSPLANTE (RIM)	05.06.01.002-3 Consiste no acompanhamento clínico do paciente transplantado de rim, fígado, coração, pulmão, células-tronco hematopoiéticas e ou pâncreas, mensalmente no primeiro ano após o transplante e bimestralmente a partir do segundo ano.	135,00	140	18.900,00	1680	228.800,00	2,96	21.861,94
	05.06.01.003-1 Doador Vivo - Consiste no acompanhamento clínico do doador vivo após doação de parte de fígado, parte de pulmão ou rim. O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro	135,00	16	2.160,00	192	25.920,00	0,34	2.498,51

ano da doação e, após, anualmente.							
05.06.02.004-5 RECEPTOR - Tratamento de Interconferência pós-transplante de órgãos/células- tronco hematopoiético (por dia), consiste na internação por paciente transplantado de coração; fígado, rim, pulmão, células tronco hematopoiético e ou pâncreas, por interconferência proveniente do transplante. O limite de cobrança por AIH é de 30 dias, e obrigatório o registro do CID secundário.	135,00	60	8.100,00	720	97.200,00	1,27	9.369,40
05.01.08.009-0 Ultrassonografia de órgão transplantado	12,00	140	1.680,00	1680	20.160,00	0,26	1.943,28
05.01.08.007-4 Consiste na realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia no acompanhamento de paciente transplantado	15,00	140	2.100,00	1680	25.200,00	0,33	2.429,10
05.01.08.006-6 Consiste nos exames de radiologia em pacientes transplantados	25,00	70	1.750,00	840	21.000,00	0,27	2.024,25
05.01.08.008.-2 Sorologia em paciente transplantado	20,00	70	1.400,00	840	16.800,00	0,22	1.619,40
05.01.08.002-3 Contagem de CD4/CD3 em paciente transplantado	75,00	140	10.500,00	1680	126.000,00	1,65	12.145,52
05.01.08.001-5 Biopsia e exame anatomopatológico em paciente transplantado	35,00	60	2.100,00	720	25.200,00	0,33	2.429,10

	05.01.06.003-1 Dosagem de Ciclosporina (em paciente transplantado)	52,33	140	7.326,20	1680	87.914,40	1,15	8.474,34
	05.01.08.004-0 Dosagem de sirolimo (em paciente transplantado)	52,33	140	7.326,20	1680	87.914,40	1,15	8.474,34
	05.01.08.005-8 Dosagem de tracolimo (em paciente transplantado)	52,33	140	7.326,20	1680	87.914,40	1,15	8.474,34
	05.01.08.010-4 Dosagem de Everolimo (em paciente transplantado)	52,33	140	7.326,20	1680	87.914,40	1,15	8.474,34
BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE RIM DOADOR VIVO E FALECIDO	05.01.05.004-3 Consiste na realização de exames radiológicos, análises laboratoriais (hematologia, bioquímica, sorologia e eletrolitos), para complementação da investigação clínica de candidatos a recepção de órgãos (fígado, rins, pulmões, rim-pâncreas).	340,20	60	20.412,00	720	244.944,00	3,20	23.610,90
	05.05.02.010-6 Transplante de rim, sendo órgãos de doador vivo	21.238,82	4	84.955,28	48	1.019.463,36	13,31	98.269,18
	05.05.02.009-02 - Transplante de rim, sendo órgãos de doador falecido	27.622,57	4	110.490,68	48	1.325.888,16	17,32	127.806,39
	VALOR TOTAL	59.423,87	1947	638.094,84	23364	7.657.138,08	99,44	737.530,66

3.13 INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

3.13.1 INDICADORES QUANTITATIVOS

Quadro 3 - Meta quantitativa

Produção mensal pactuada	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
(numero de procedimentos) % de execução	NA	NA	NA	25%	25%	45%	45%	65%	65%	65%	65%	65%

3.13.2 INDICADORES QUALITATIVOS:

Quadro 4 - Indicadores de desempenho qualitativo

Descrição do indicador	Metas	Memória de cálculo	Peso em %
Taxa de notificação de M.E (morte encefálica)	80%	Nº de notificações X100/casos de abertura de protocolo	20%
Taxa de conclusão de protocolo de M.E	70%	Nº de protocolos abertos X 100/casos concluídos	12%
Taxa de entrevista familiar para doação de órgãos	80%	Nº de entrevistas para doação de órgãos X 100/casos viáveis	12%
Taxa de efetivação da doação	40%	Nº de entrevistas para doação de órgãos X 100/doações efetivadas	8%
Taxa de notificação de óbito por PC (parada cardíaca)	80%	Nº de óbitos por PC X 100/casos notificados	12%
Taxa de entrevista familiar para doação de córneas	80%	Nº de entrevistas para doação de córneas X 100/casos viáveis	12%
Taxa de efetivação da doação de córneas	50%	Nº de entrevistas para doação de córneas X 100/doações efetivadas	8%
Taxa de realização de exames gráficos complementar para diagnóstico de ME	80%	Nº de solicitações de exames gráficos X 100/exames realizados	8%
Taxa de exames sorológicos para validação de doador de órgãos	70%	Nº de solicitações de exames de sorologia X 100/exames realizados	8%
TOTAL			100%

Quadro 5. Metas qualitativas

Indicadores pactuados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
% de execução	NA	NA	NA	25%	25%	45%	45%	65%	85%	100%	100%	100%

3.14 SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.14.1 Os recursos financeiros serão compostos pelos componentes pré-fixado e pós-fixado:

3.14.2 O pré-fixado trata-se de recursos oriundos da Fonte 192 e refere-se ao Incentivo Financeiro de Implantação e Manutenção de Serviço, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)/ano, a ser repassado para a Unidade Hospitalar contratada em parcelas mensais fixas de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a partir da efetivação do Contrato e até que o Estabelecimento atenda aos indicadores de qualidade e obtenha o nível de classificação igual ou superior ao: NÍVEL C, conforme estabelecido na Portaria nº 845 de 02 de maio de 2012. O repasse desse valor será condicionado ao alcance das metas qualitativas, cujos indicadores constam no quadro 4;

3.14.3 O componente pós-fixado oriundos da Fonte 195 que corresponde aos procedimentos de alta complexidade (SIA e SIH), e os procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), já cadastrado, será repassada à Unidade Hospitalar contratada, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela SES/MT, até o limite de transferência do FNS, respeitando similarmente, o limite estadual para as modalidades de alta complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo anexo ao Contrato, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 638.094,84 (Seiscentos e trinta e oito mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um total anual de R\$ 7.657.138,08 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e oito reais e oito centavos), conforme discriminados na estimativa orçamentária;

3.14.4 Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Termo de Referência. Em caso de realização de outros procedimentos não previstos no atual Termo, e a unidade possuir a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante;

3.14.5 O componente pós-fixado que será pago mediante comprovação de pós-produção, de acordo com os códigos estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Procedimento – Grupo 05 – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, acessados através do endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br.

3.14.6 Os serviços têm os valores de referência, constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador. ,

4.2 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato;



4.3 Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4 Executar os serviços conforme as especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA:

4.5.1 Alvará de Localização e funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

4.5.2 Cadastro do SCNES;

4.5.3 Alvará Sanitário;

4.5.4 Atestado de Capacidade Técnica comprovado através da Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe, emitida pela Coordenação Geral Sistema Nacional Transplantes e publicada pelo Gabinete do Ministério da Saúde.

4.6 NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

4.6.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

4.6.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CREDENCIADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;

4.6.3 Realizar o atendimento descrito no item Módulo de Acompanhamento pós-transplantes aos pacientes transplantados renais que fazem acompanhamento via Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando os protocolos de atendimento das Unidades Transplantadoras de origem do paciente e somente após o encaminhamento dos mesmos;

4.6.4 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

4.6.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

4.6.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

4.6.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

4.6.8 Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré-transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento



de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

4.6.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

4.6.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

4.6.11 Realizar o transplante de rim em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no Cadastro Técnico Único-CTU, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;

4.6.12 Fornecer:

4.6.12.1 Assistência de Enfermagem;

4.6.12.2 Assistência fisioterápica;

4.6.12.3 Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

4.6.12.4 Assistência Social;

4.6.12.5 Sangue e hemoderivados;

4.6.12.6 Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias; Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos;

4.6.12.7 Exames laboratoriais, anátomo-patológicos e de imagem;

4.6.12.8 Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semicríticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

4.7 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

4.8 Fornecer aos usuários os medicamentos de imunossupressão que sejam necessários, durante a internação (pré e pós-transplante) até que os usuários sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada ("Farmácia de Alto Custo") e durante a internação hospitalar para tratamento de intercorrências, visando garantir a continuidade da terapêutica. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário ambulatorial deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Se não for observado o trâmite acima descrito e a SES/MT vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à Unidade;



4.9 Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta Unidade, com vaga assegurada pela SES/MT ou outros mecanismos de regulação de usuários, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário;

4.10 Instituir as comissões abaixo listadas em até 02 (dois) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

4.10.1 Comissão de Ética Médica;

4.10.2 Comissão de Qualidade e Segurança;

4.10.3 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

4.10.4 Comissão de Verificação de Óbitos;

4.10.5 Comissão de Revisão de Prontuários;

4.10.6 Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT);

4.10.7 Comitê Transfusional;

4.10.8 Comissão de Vigilância Epidemiológica;

4.11 Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

4.12 Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

4.13 Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

4.14 As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à SES/MT;

4.15 Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;

4.16 Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar deverão ser informadas à SES/MT.

4.17 Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

4.18 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;

4.19 Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante – CGSNT;

4.20 No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o Protocolo de Morte Encefálica o possível doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para a Unidade Hospitalar contratada, onde esta será responsável pelo segmento na condução do protocolo de Morte Encefálica, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente;

4.21 Realizar os Exames de Sorologia para validação do potencial doador, todas as vezes que for solicitado pela Coordenação de Transplantes – COTRAN/SES;

4.22 Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela SES/MT. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

4.23 Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/MT, AMIB, CFM, SNT, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

4.24 Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

4.25 Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;

4.26 Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste Termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;

4.27 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário;

4.28 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário;

4.29 Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;

4.30 Providenciar e garantir a continuidade de atividades escolares para as crianças hospitalizadas através da presença de educadores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.31 NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

4.31.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste edital;

4.31.2 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

4.31.3 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SES/MT;

4.31.4 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

4.31.5 Observar:

4.31.5.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.31.5.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

4.31.5.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

4.31.5.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

4.31.5.5 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

4.31.5.6 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

4.31.5.7 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/MT;

4.31.5.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

4.32 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena, de não serem considerados;

4.33 Participar das ações determinadas pela SES na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

4.34 NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL:

4.34.1 Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;

4.34.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.34.3 Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

4.35 Fornecer:

4.35.1 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

4.35.2 Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

4.35.3 Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;

4.35.4 Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;

4.35.5 Gases Medicinais;

4.35.6 Vigilância desarmada;

4.35.7 Lavanderia;

4.35.8 Limpeza;

4.35.9 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

4.35.10 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

4.35.11 Aos usuários internados, 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.

4.36 A Unidade Hospitalar deverá apresentar mensalmente os indicadores referidos nos Quadros 3,4 e 5 dentro dos parâmetros determinados pela SES/MT;

4.37 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/MT;

4.38 Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;

4.39 Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;

4.40 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

4.41 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

4.42 Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

4.43 Requerer autorização prévia à SES/MT se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato;

4.44 Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade;

4.45 Dar conhecimento imediato à SES/MT de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

4.46 Informar previamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.

4.47 NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS:

4.47.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

4.47.2 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

4.47.3 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

4.47.4 Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

4.47.5 Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

4.47.6 Informar imediatamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;

4.47.7 Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

4.47.8 Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

4.47.9 Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;

4.47.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, acatando as normas internas da Administração, devendo a relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.47.11 Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

4.47.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.47.13 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

4.47.14 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;

4.47.15 Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CREDENCIADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/MT de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

4.47.16 Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SES/MT considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;

4.47.17 Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

4.47.18 Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;

4.47.19 Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;

4.47.20 Informar à CREDENCIANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica;

4.47.21 Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;

4.47.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.47.23 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

4.48 NO QUE TANGE AOS BENS:

4.48.1 Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/MT;

4.48.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/MT, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

4.48.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/MT ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

4.48.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

4.48.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

4.48.6 Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SES/MT, imediatamente após a assinatura do Contrato.

4.49 NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

4.49.1 Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:

4.49.2 Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;

4.49.3 Marcação de consultas;

4.49.4 Prescrição médica;

4.49.5 Emissão de laudos dos exames;

4.49.6 Gestão de procedimentos cirúrgicos;

4.49.7 Dispensação de medicamentos;

4.49.8 Solicitação, controle e dispensação de insumos;

7

4.49.9 Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);

4.49.10 Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

4.49.11 Banco de dados de RH;

4.49.12 Sistema de Informação Gerencial – SIG/SNT;

4.49.13 São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:

4.49.14 Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;

4.49.15 Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES/MT, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

4.49.16 Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 3.3, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;

4.49.17 Assegurar à SES/MT o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;

4.49.18 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/MT com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

4.49.19 Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/MT;

4.49.20 Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SES/MT;

4.49.21 Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela SES/MT devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

4.50 NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.50.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

4.50.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

4.50.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), conforme Portaria de Consolidação 4/2017;

4.50.4 Apresentar à SES/MT, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

✓

4.50.5 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

4.50.6 Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes e/ou Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

4.50.7 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

4.50.8 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

4.50.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;

5.1.4 Monitorar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela contratada de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;

5.1.5 Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;

5.1.6 Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela CREDENCIADA;

5.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a serem solicitadas pelo preposto da CREDENCIADA e demais esferas administrativas;

5.1.8 Prestar apoio técnico operacional a CREDENCIADA em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a CREDENCIADA e as demais esferas nacionais do programa de

transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros); Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.1.9 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.10 Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.1.11 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.12 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

5.2 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sra.Fabiana Regina de Souza Molina Matrícula: 104156 Cargo: Coordenadora (Efetiva e comissionada) E-mail: contran@ses.mt.gov.br Telefone: 3324-0747
Suplente do Fiscal	Sr. Jeth Lins de Souza Matrícula: 104.916 Cargo: Gerente (Efetivo e comissionado) E-mail: geactr@ses.mt.gov.br Telefone: 3623-9188

6.2 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

6.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

6.4 A Credenciante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Credenciada às cominações legais.

6.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

6.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

- Fundo Estadual de Saúde: 21601
- Programa: 077
- Ação: P/A/OE: 2451
- Fonte de Recursos: 192

- Fundo Estadual de Saúde: 21601
- Programa: 076
- Ação: P/A/OE: 2545
- Fonte de Recursos: 195 e 192

- Natureza da despesa: 33.90.39

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1 A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

8.2 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

8.3 Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratualização da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

8.4 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Credenciante.

8.5 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Credenciante, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

8.6 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos Pacientes.

8.7 A Credenciada emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

8.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.9 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

8.10 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

8.10.1 Razão Social e CNPJ;

8.10.2 Número da Nota Fiscal;

8.10.3 Data de emissão;

8.10.4 Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

8.10.5 Descrição do Produto (medicamentos);

8.10.6 Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);

8.10.7 Empresa contratada para transporte;

8.10.8 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;

8.10.9 Número do Contrato;

8.10.10 Número da Ordem de Serviço;

8.10.11 Não deverá possuir rasuras.

8.11 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

8.12 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

8.13 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

8.14 O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.

8.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.16 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.18 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CREDENCIANTE.

9.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

10.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

10.5 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

10.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

10.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2018.


LUÍZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ RICARDO MELLO
Diretor - Presidente
Hospital Santa Rosa S.A.

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT